



Projeto de Lei Ordinária nº 55/2026

Protocolo 794 Envio em 01/07/2026 15:56:34

Autoria: Alessandro Rogério Alves Prado Pires.

Institui o Programa Passeio Limpo no âmbito do Município de Palmital e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmital o Programa Passeio Limpo, destinado à promoção da limpeza dos espaços públicos, à conscientização da população sobre recolher os dejetos de animais domésticos e ao incentivo à preservação da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 2º São objetivos do Programa Passeio Limpo, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I – promover ações de educação e conscientização da população acerca da importância da manutenção da limpeza das calçadas, praças, parques e demais espaços públicos;

II – incentivar práticas de cidadania e responsabilidade compartilhada na conservação dos espaços públicos;

III – contribuir para a prevenção de doenças e para a melhoria das condições de higiene e salubridade urbana;

IV – estimular quanto ao recolhimento e à destinação adequada de dejetos dos seus animais domésticos;

V – contribuir para a valorização dos espaços públicos, da qualidade de vida da população e da imagem do Município.



Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Programa Passeio Limpo poderá haver instalação, em locais de grande circulação de pessoas, de dispositivos destinados à disponibilização de sacos biodegradáveis para o recolhimento de dejetos de animais domésticos.

Parágrafo único. Os dispositivos previstos no caput poderão ser instalados, preferencialmente, em praças, parques, áreas de lazer, pistas de caminhada e outros espaços públicos de convivência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades da iniciativa privada para a implementação e o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e ou através da destinação de emendas impositivas.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 01 de julho de 2026.

(Assinado digitalmente)
ALESSANDRO ROGÉRIO ALVES PRADO PIRES
(Alessandro do Karatê)
Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

A presente iniciativa tem como objetivo promover a melhoria da qualidade de vida da população por meio da valorização dos espaços públicos e da conscientização sobre a importância da limpeza das calçadas. A manutenção adequada das vias de circulação de pedestres contribui diretamente para a saúde coletiva, prevenindo doenças e reduzindo riscos de acidentes ocasionados por sujeira ou resíduos inadequadamente descartados.

O Programa Passeio Limpo busca incentivar a participação ativa da comunidade na conservação dos espaços urbanos, estimulando práticas de cidadania e responsabilidade compartilhada. A disponibilização de dispositivos com saquinhos plásticos biodegradáveis para recolhimento de fezes de animais domésticos representa uma medida prática e acessível, que auxilia na preservação da higiene das praças e parques públicos, locais de grande circulação e lazer da população.

Além dos benefícios à saúde e ao bem-estar, a iniciativa contribui para a valorização turística do município, uma vez que a limpeza urbana é fator determinante na percepção de visitantes e na realização de eventos corporativos. Cidades limpas e bem cuidadas tornam-se mais atrativas, fortalecendo a economia local e a imagem positiva do município.

Por fim, a possibilidade de parcerias com entidades públicas e privadas amplia o alcance e a efetividade do programa, garantindo maior engajamento social e sustentabilidade das ações propostas. Trata-se, portanto, de um projeto que alia saúde, cidadania, turismo e desenvolvimento urbano, justificando plenamente sua aprovação. Por fim, a possibilidade de celebração de parcerias com entidades públicas e privadas amplia a viabilidade da iniciativa, favorecendo sua implementação de forma colaborativa e sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante da relevância social, ambiental e sanitária da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 01 de julho de 2026.

(Assinado digitalmente)
ALESSANDRO ROGÉRIO ALVES PRADO PIRES
(Alessandro do Karatê)
Vereador

Projeto de Lei Ordinária nº 55/2026 Protocolo 794 Envio em 01/07/2026 15:56:34
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Alessandro Rogério Alves Prado Pires.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2026/18027/18027_original.pdf

